

A revogação dos atos administrativos e o princípio da confiança legítima

Em caso de dúvidas sobre os temas discutidos nessa publicação, favor contatar o escritório.

If you have any questions regarding the matters discussed in this publication, please contact the office.

Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo
Sócio Fundador | Founding Partner
Autor | Author
araldo@dalpozzo.com.br

Augusto Neves Dal Pozzo
Sócio Fundador | Founding Partner
augusto@dalpozzo.com.br

João Negrini Neto
Sócio | Partner
joao@dalpozzo.com.br

Percival José Bariani Junior
Sócio | Partner | CLO
percival@dalpozzo.com.br

Beatriz Neves Dal Pozzo
Sócia | Partner | CEO
beatriz@dalpozzo.com.br

A presente publicação é produzida pelo corpo técnico do escritório Dal Pozzo Advogados e se destina a fins meramente informativos. Ela não constitui e tampouco deve ser utilizada como aconselhamento advocatício. O texto reflete a opinião pessoal de seus autores.

This text is published by Dal Pozzo Advogados for informational purposes only. It is not intended and it should not be interpreted, or construed, as legal advice. The text expresses the opinion of the authors.

© Dal Pozzo Advogados. All rights reserved 2018.

DALPOZZO
ADVOGADOS

SÃO PAULO
Rua Gomes de Carvalho, 1510 - 9º andar
04547-005 - Vila Olímpia - São Paulo
Telefone +55 11 3058-7800

BRASÍLIA
SHS Quadra 06 - Conjunto A - Bloco E - Sala 1411
70316-000 - Edifício Brasil 21 - Brasília DF
Telefone +55 61 3033-1760

dalpozzo.com.br

O poder de revogação dos atos administrativos é um tema sabidamente difícil, exposto com muita profundidade por Renato Alessi em sua clássica monografia sobre a matéria (“La revoca degli atti amministrativi”).

Mais que jurista, um pensador, ele analisa a revogação a partir de sua posição na teoria geral do direito e, tal como discorre Ortega Y Gasset sobre seu próprio método filosófico, ele vai “se aproximando (do núcleo temático) em círculos concêntricos, de raio cada vez mais curto e intenso, deslizando pela espiral de uma mera exterioridade com aspecto abstrato, indiferente e frio, para um centro de terrível intimidade” (“Que é Filosofia?”).

Segundo o autor, o poder de revogação deriva da capacidade de agir do sujeito (no caso, Administração Pública) que atinge os efeitos desse ato, o qual, por sua vez, dera origem a uma relação jurídica, que será modificada pela revogação. Necessário que o sujeito seja titular atual da relação, cujos efeitos jurídicos ele busca modificar ou extinguir. Para tanto, porém, além das questões ligadas à competência do órgão administrativo, é preciso que ele ainda detenha esse poder de revogação. Os motivos da revogação podem dizer respeito à errônea apreciação das circunstâncias ao tempo da efetivação do ato ou mudanças subsequentes, que tornem os efeitos do ato contrários ao interesse público. Ou, ainda em mudança de critérios administrativos e técnicos que tornem obsoletos os efeitos do ato a revogar.

Assim, a revogação não decorre de um vício intrínseco ao ato, mas de elementos extrínsecos. Já a anulação do ato administrativo depende de tal elemento, que atinge diretamente o ato, como, por exemplo, a incompetência da autoridade que o efetivou. Os efeitos também são diversos: a revogação tem efeito *ex nunc* e a anulação, *ex tunc*.

Esse sobrevoos é apenas como que uma janelinha estreita, que nos convida a ver toda a paisagem que se descortina à distância (pela importância da obra, devemos publicar sua tradução em breve).

Na monografia, porém, sentimos falta de um capítulo sobre o princípio da confiança legítima, talvez sem muita relevância no direito italiano pela conhecida e específica concepção de direito legítimo e interesse legítimo.



A revogação dos atos administrativos e o princípio da confiança legítima

De todo modo, entre nós a revogação tem que respeitar a confiança legítima dos administrados, isto é, daqueles que tomaram medidas concretas em sua vida em face da orientação explícita ou implícita contida no ato administrativo. A revogação, se inexorável por causa do interesse público, mas causar prejuízos aos particulares, deverá gerar indenizações. Se não causar prejuízos, deverá respeitar todos os atos praticados e todas as relações jurídicas geradas com fundamento no ato administrativo a revogar, anteriormente à mudança de rumos da administração.